

REF. CONCORRÊNCIA Nº 12/2023**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL - SUCOP**

Sex, 19/05/2023 14:57

Para: G3 Polaris <g3polaris.engenharia@gmail.com>;rodrigo@g3polaris.com.br
<rodrigo@g3polaris.com.br>

Ref. Concorrência nº 12/2023-SUCOP

Prezados,

Considerando a faculdade estatuída no art. 43, §3º, da Lei 8.666/93, para promover diligência **destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, em qualquer fase em que este se encontre**, e de acordo com o Acórdão nº 1.211/2021-Plenário (*Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro*), a SUCOP-Superintendência de Obras Públicas do Salvador, através da Comissão Permanente de Licitação, vem, por meio de DILIGÊNCIA, como forma de complementar sua qualificação técnica, **especificamente quanto ao item 3 “terra armada”**

A jurisprudência do TCU é que caso o documento ausente se refira a condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, e não foi entregue juntamente com os demais comprovantes de habilitação por equívoco ou falha, haverá de ser solicitado e avaliado pela Comissão de Licitação.

Dessa forma não foi possível avaliar, nos atestados apresentados, o atendimento do item acima referido.

Assim, solicitamos encaminhar Atestação complementar, para avaliação por parte desta Comissão de Licitação, conforme dispõem os itens 11.9.2 e 11.9.3 do Edital:

Encarecemos na brevidade do atendimento deste pleito, em no máximo 02 (dois) dias úteis, tendo em vista que a finalidade desta diligência é reunir todas as informações necessárias, a fim de que se possa tomar a melhor decisão, isto é, a mais segura e adequada à Administração.

O prazo aqui referido contar-se-á de acordo com o art. 110, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cordialmente,

Ana Lúcia Luz de S. e Silva

Presidente Comissão de Licitação/SUCOP

PMS-Prefeitura Municipal do Salvador

Contato: (71) 3202-4339/4357